



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 05
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Ofício nº 05/2000

Pato Branco, 15 de fevereiro de 2000.

Senhor Prefeito:

Conforme solicitado através do **Ofício nº 34/2000/GP**, datado de 14 de fevereiro de 2000 e após votação e aprovação unânime pelos Senhores Vereadores, na Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 2000, estamos devolvendo os seguintes projetos: **Projeto de Lei nº 07/2000**, enviado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 03/200, que dispõe sobre abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 143.800,00, para atender a manutenção da Escola São João Batista de La Salle, e Projeto de Lei nº 08/2000, enviado através da Mensagem nº 04/2000, que Fixa valor da Unidade Fiscal do Município para efeito das penalidades do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros.

Respeitosamente.

Gilmar L. Arcari
Gilmar Luiz Arcari
Presidente

**Excelentíssimo Senhor
Alceni Guerra
Prefeito do Município de Pato Branco
Pato Branco - Paraná**



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data	14/02/2000 Hora 15h
Assinatura	Sueli
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 04
VISTO

Ofício nº 034/2000/GP

Pato Branco, 14 de fevereiro de 2000.

Senhor Presidente.

Para efetuarmos adequações, solicitamos a Vossa Excelência a devolução da Mensagem 003/2000 que dispõe sobre abertura de Crédito Especial no valor de R\$143.800,00 para atender a manutenção da Escola São João Batista de La Salle e a Mensagem 004/2000 que Fixa Valor da Unidade Fiscal do Município para efeito das penalidades do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros.

Atenciosamente.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Gilmar Luiz Arcari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

REC	
Data 08 / 02 / 2000	18:05
Assinatura <i>J. Dartero</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 03
VISTO

M E N S A G E M Nº 004/2000

Exmo. Sr.

Presidente e demais membros da Câmara Municipal

Pato Branco - PR.

Senhor Presidente.

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar a essa colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que propõe seja fixado em 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs. o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para efeito das multas previstas na Lei nº 1.055, de 22 de julho de 1991, decorrentes de infrações à legislação pertinente ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, assim como em duzentas (200) UFIRs. para os casos de reincidência em infrações dessa natureza.

O projeto decorre do pleito que nos foi endereçado por Comissão Especial do Conselho Municipal de Transporte Coletivo - CMTC, que justifica a iniciativa em razão do reduzido valor das penalidades pecuniárias previstas na Lei nº 1.055/91 e nos contratos de permissão firmados com as empresas que executam o Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, o que tem dado causa a que essas empresas não demonstrem qualquer preocupação com as multas que lhe são impostas, dado que seus valores na verdade não têm representado punição compatível com as infrações constatadas pela fiscalização do serviço.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 02
VISTO

Nestas condições, na busca de dispor de instrumentos que efetivamente motivem as permissionárias do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros a agirem em conformidade com os ditames legais que regem a espécie, espera-se que esse Legislativo Municipal aprove o presente Projeto de Lei.

Resumidos ao exposto e contando com a aprovação da matéria, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reafirmar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 02 de fevereiro de 2000.


Alceni Guerra

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>01</u>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 08/2000

Súmula: Fixa valor da Unidade Fiscal do Município para efeito de penalidades do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros.

Art. 1º. Para efeito das multas previstas na Lei nº 1.055, de 22 de julho de 1991, decorrentes de infrações à legislação pertinente ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM fica fixado em 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs.

Parágrafo único. No caso de reincidência o valor da UFM será de duzentas (200) UFMs.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alceni Guerra

Prefeito Municipal